



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.... 03 / 15

CRIA O PROGRAMA LEGISLATIVO SOCIAL NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O Presidente da Câmara Municipal de Birigui:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Legislativo Social, cujo objetivo geral é o fortalecimento, a articulação e o desenvolvimento de mecanismos democráticos de participação e de controle social no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 2º - São diretrizes do Programa Legislativo Social:

I - a garantia plena do exercício dos direitos do regime democrático, em especial o da participação e o do controle social;

II – a construção e o fortalecimento dos valores de cidadania, liberdade, solidariedade e igualdade;

III – o respeito à dignidade da pessoa humana, à diversidade de etnia, raça, cultura, religião, sexo e condição social, econômica ou de deficiência;

IV – a valorização da educação, como condição para a cidadania ativa;

V – o direito à informação, à transparência e ao controle social nas ações públicas; e



# *Câmara Municipal de Birigüi*

*Estado de São Paulo*

VI – a valorização e a ampliação dos mecanismos de participação e de controle social.

Art. 3º - São objetivos do Programa Legislativo Social, entre outros:

I – desenvolver ações que promovam o diálogo com a sociedade civil, a iniciativa privada e o Terceiro Setor;

II – promover a articulação das instâncias e dos mecanismos de participação social;

III – incentivar a participação e o controle social nos entes federativos;

IV – planejar, organizar e executar projetos educacionais, visando o preparo da pessoa para o exercício da cidadania e do trabalho;

V – consolidar e ampliar os mecanismos de comunicação social do Legislativo; e

VI – garantir e desenvolver mecanismos de prestação de contas do Legislativo.

Art. 4º - Consideram-se instâncias ou mecanismos do Legislativo Social, sem prejuízo da criação ou do reconhecimento de outras formas de participação e de controle social:

I – a Comissão do Legislativo Social;

II – os Comitês de Projetos;

III - a Ouvidoria Pública;

IV – a Comissão de Legislação Participativa;

V – a TV Câmara;

VI – o Serviço de Acesso à Informação – SIC;

VII – o Sistema de Controle Interno; e

VIII – o Programa Escola na Câmara.

Art. 5º - Compete à Comissão do Legislativo Social:

I – realizar estudos técnicos, planejar, aprovar e avaliar os projetos de participação e de controle social;



# *Câmara Municipal de Birigüi*

*Estado de São Paulo*

II – acompanhar, orientar, controlar e avaliar as instâncias e mecanismos do Legislativo Social, emitindo, quando for o caso, pareceres técnicos e relatórios;

III – solicitar medidas ao Presidente da Câmara, à Mesa Diretora ou aos vereadores quanto a atos, procedimentos e projetos atinentes ao Legislativo Social;

IV – coordenar e organizar audiências e consultas públicas;

V – propor a modificação e a extinção de projetos do Legislativo Social;

VI – promover a articulação das instâncias e dos mecanismos de participação e de controle social, dialogando, sobretudo, com o Executivo;

VII – elaborar, com o apoio do Comitê de Projetos, os anteprojetos de Decreto Legislativo que regulamentarão cada trabalho; e

VIII – atender às reclamações e sugestões da população em geral em relação ao Legislativo Social.

Art. 6º - Os Comitês de Projetos são instâncias temporárias integradas por 3 (três) ou 5 (cinco) membros, compostas por servidores e/ou vereadores, a exclusivo critério do Presidente da Câmara e por ele nomeados, com a incumbência de:

I – pesquisar e elaborar os projetos em todas as suas etapas;

II – organizar e executar os projetos do Legislativo Social, coordenando a equipe de trabalho;

III – submeter os projetos para a aprovação e controle da Comissão do Legislativo Social; e

IV – prestar contas quando solicitado.

§ 1º - Os servidores que comporão os Comitês de Projetos poderão se ausentar de suas atividades durante as pesquisas, reuniões e realização de atividades referentes ao trabalho proposto, desde que avisada a Chefia imediata, com antecedência mínima de 12 horas.



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

§ 2º - Os servidores, para a consecução de suas funções no Comitê de Projetos, terão direito à percepção de gratificação mensal de 10% (dez por cento) a 40% (quarenta por cento) de seu vencimento, conforme critérios de tempo e modo de execução, natureza e complexidade, estabelecidos em Decreto Legislativo específico.

§ 3º - A gratificação estipulada perdurará enquanto o projeto for executado, tendo igual direito os servidores que dele participarem em sua respectiva execução, proporcionalmente às diferenças de cada função exercida.

§ 4º - O Decreto Legislativo poderá estabelecer outra forma de remuneração condizente às peculiaridades de cada função exercida na execução do projeto, desde que fixada por valor fixo ou como gratificação por hora extraordinária efetivamente trabalhada.

Art. 7º - Qualquer vereador ou servidor do Legislativo poderá protocolar junto à Comissão do Legislativo Social anteprojeto referente à participação ou controle social ou propor sugestões de algum já existente.

Parágrafo único – O prazo para a Comissão ofertar seu parecer ao disposto do *caput* será de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 8º - A Resolução nº 216/1998, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Birigüi, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 76...

....

IX – Legislativo Social.

...

Art. 78...

IX - Compete à Comissão do Legislativo Social:

I – realizar estudos técnicos, planejar, aprovar e avaliar os projetos de participação e de controle social;



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

II – acompanhar, orientar, controlar e avaliar as instâncias e mecanismos do Legislativo Social, emitindo, quando for o caso, pareceres técnicos e relatórios;

III – solicitar medidas ao Presidente da Câmara, à Mesa Diretora ou aos vereadores quanto a atos, procedimentos e projetos atinentes ao Legislativo Social;

IV – coordenar e organizar audiências e consultas públicas;

V – propor a modificação e a extinção de projetos do Legislativo Social;

VI – promover a articulação das instâncias e dos mecanismos de participação e de controle social, dialogando, sobretudo, com o Executivo;

VII – elaborar, com o apoio do Comitê de Projetos, os anteprojeto de Decreto Legislativo que regulamentarão cada trabalho; e

VIII – atender às reclamações e sugestões da população em geral em relação ao Legislativo Social.

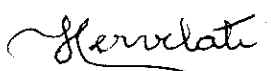
Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

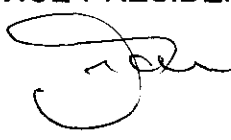
Câmara Municipal de Birigüi,  
Em 2 de fevereiro de 2.015.

MESA DIRETORA:

  
CRISTIANO SALMEIRÃO,  
PRESIDENTE

  
VALDEMIR FREDERICO,  
VICE-PRESIDENTE.

  
HEBE NAJAS CAMARGO CERVELATI,  
1ª SECRETÁRIA.

  
OSTERLAINE HENRIQUES ALVES,  
2ª SECRETÁRIA.



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

A presente propositura tem o escopo de fortalecimento, a articulação e o desenvolvimento de mecanismos democráticos de participação e de controle social no âmbito do Poder Legislativo, com o objetivo de desenvolver ações que promovam o diálogo com a sociedade civil, a iniciativa privada e o Terceiro Setor; promover a articulação das instâncias e dos mecanismos de participação social; incentivar a participação e o controle social nos entes federativos; planejar, organizar e executar projetos educacionais, visando o preparo da pessoa para o exercício da cidadania e do trabalho, entre outros, que venham melhorar a população.

Razões que nos levam a postular a compreensão de nossos Dignos Pares e o seu voto favorável afinal.

Câmara Municipal de Birigüi,  
Em 2 de fevereiro de 2.015.

## MESA DIRETORA:

CRISTIANO SALMEIRÃO,  
PRESIDENTE

VALDEMIR FREDERICO,  
VICE-PRESIDENTE.

HEBE NAJAS CAMARGO CERVELATI,  
1ª SECRETÁRIA.

OSTERLAINE HENRIQUES ALVES,  
2ª SECRETÁRIA.